

À
BM&FBovespa
At.: Flávia Mouta / Cristiana Pereira
Dir. Regulação de Emissores (DRE) / Dir. Desenv. de Empresas (DDE)

Prezados,

Por meio deste e-mail, queremos manifestar-nos acerca das alterações que estão sendo propostas no Regulamento do Nível 2.

Primeiramente, queremos registrar que consideramos importante e positiva a evolução dos segmentos especiais, mas entendemos, também, que alguns diferenciais inicialmente existentes entre os segmentos especiais de governança corporativa, foram determinantes para que a Marcopolo optasse por aderir ao Nível 2, pois eram adequados a sua estrutura.

No início, foram criados vários níveis de governança corporativa (Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado), para que as empresas pudessem, voluntariamente, ir galgando novos níveis, de acordo com as suas possibilidades. É claro que o desejo de todas seria estar no Novo Mercado, porém, isso não é possível para todas as empresas.

Se considerarmos as regras que existiam para as empresas poderem ingressar no Nível 2 em 2002, época em que a Marcopolo ingressou nesse segmento, com as regras que hoje estão sendo propostas, não há diferença nenhuma entre o Novo Mercado e o Nível 2, a não ser o fato das empresas do Nível 2 ainda poderem manter seu capital composto também por ações preferenciais. No Novo Mercado o capital deve ser 100% de ações ordinárias. Ou seja, as regras para as empresas de Nível 2 são as mesmas para o Novo Mercado. O Nível 2 está sendo praticamente extinto. E como ficarão as empresas que não tem condições de atender a todos os novos requisitos, caso venham a ser exigidos?

A Marcopolo, em especial, apesar de ser uma empresa do Nível 2, tem adotado muitas práticas de boa governança, que até mesmo empresas listadas no Novo Mercado não adotam. Sempre que possível, a Marcopolo procura se aperfeiçoar, se adaptar às novas exigências do mercado, sempre dentro de suas possibilidades. Desde 2002, quando do ingresso no segmento do Nível 2, a Marcopolo evoluiu muito em suas práticas de boa governança, adotando, inclusive, práticas que não são obrigatórias.

Dito isso, gostaríamos da atenção especial da BM&FBovespa para os seguintes pontos que estão sendo propostos:

1.- Tag along:

Na última alteração do Regulamento do Nível 2, realizada em 2011, constou nas disposições de transição para as companhias já listadas (Cláusula 14.5. (iii), que essas empresas poderiam manter suas disposições estatutárias em vigor na referida data, que estabelecessem pagamento aos detentores de ações preferenciais sem direito de voto ou com voto restrito de valor distinto do oferecido aos detentores de ações ordinárias na oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de controle, as quais não poderiam ser alteradas, salvo quando visarem ao atendimento do disposto no item 8.1.2 deste Regulamento de Listagem.

Gostaríamos que tal disposição fosse mantida no novo regulamento, uma vez que esse foi um dos fatores determinantes para o ingresso da Marcopolo no Nível 2.

A letra “c” do Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social da Marcopolo, assim estabelece sobre o assunto: “c) Na hipótese de alienação do poder de controle, nos termos do artigo 40, caput, deste Estatuto Social, direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos acionistas que exerçam efetivamente o “Poder de Controle”, nos termos da definição constante no Parágrafo Único do Artigo 40 deste Estatuto Social.”

2. Relatório de Sustentabilidade

A Marcopolo já vinha divulgando Relatório de Sustentabilidade, não de acordo com o GRI ou IIRC, mas com declaração de conter conteúdos padrão, sem necessariamente atender todos os requisitos. Neste ano, não foi divulgado, em razão do pouco prazo que havia para publicação. Estávamos planejando divulgar o relatório a cada dois anos.

Quanto as novas regras propostas, no sentido de divulgação do relatório anual de sustentabilidade em padrão internacional e assegurado por auditor independente, salientamos os seguintes aspectos:

- A Marcopolo detém participação no capital de várias empresas, no Brasil e no exterior. Em várias delas possui gestão compartilhada com o sócio estrangeiro, sendo que os indicadores e processos seguem padrões locais, sem uniformidade com aqueles utilizados na matriz brasileira. Em decorrência disto, não há informações suficientes para serem reportadas em um relatório de sustentabilidade nos padrões internacionalmente aceitos, abrangendo todos os negócios e unidades controladas/coligadas;
- A elaboração de um relatório de sustentabilidade a cada ano exige investimentos significativos, tanto em recursos humanos quanto financeiros. Assim, entendemos que a publicação poderia respeitar um intervalo de dois anos e/ou ser a critério do participante;
- Além do custo com a elaboração do relatório, observa-se o alto custo para a realização de auditoria independente sobre o relatório. Assim, entendemos que seria mais adequado a dispensa da obrigatoriedade de auditoria independente para o relatório de sustentabilidade, continuando a critério da empresa sua realização.

3. Criação de Comitês Estatutários / Auditor Interno

A Marcopolo já possui um Comitê Estatutário, que é o Comitê Executivo, e três Comitês não Estatutários: de Auditoria e Risco; de RH e Ética; e de Estratégia e Inovação.

Tornar os Comitês, todos estatutários, acaba onerando muito a empresa.

Em sendo imprescindível que sejam os comitês estatutários, entendemos que as regras para sua composição e requisitos mínimos poderiam ser mais flexíveis, ou melhor, poderiam ficar, inicialmente, a critério das empresas, de forma a irem se adaptando gradualmente.

Da mesma forma, no que se refere a Auditoria Interna, embora a Marcopolo já disponha de área de Auditoria Interna, algumas regras que estão sendo propostas não se enquadram na atual estrutura da equipe de Auditoria já existente. Mudanças significativas também significam custo. Acreditamos que, inicialmente, as regras poderiam ser mais flexíveis e menos onerosas para as empresas.

Agradecemos a atenção e esperamos ser atendidos em nossas reivindicações.

Atenciosamente,

Ivete Pistorello
Assessoria Jurídica